



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
em 10 / 10 / 2022

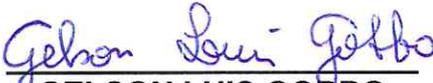
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, Nobres Vereadores, apresento para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.919.101/0001-24, localizada no Distrito de Itaimbé, Itaguaçu/ES.

Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar de recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, fomentando a agricultura familiar local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento votos de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 10 de outubro de 2022.


GELSON LUIS GOBBO
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 050 /2022

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.919.101/0001-24, localizada no Distrito de Itaimbé, Itaguaçu/ES.

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 10 de outubro de 2022.

GELSON LUIS GOBBO
Vereador PSB

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.919.101/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAFBV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM ITAIMBE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE ITAIMBE	MUNICÍPIO ITAGUACU	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOBOAVISTA@BOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3725-1593	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2022 às 08:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA – ITAIMBÉ -
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º- A Associação Dos Agricultores Familiares Boa Vista, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de AAFBV, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A AAFBV, terá sua sede na própria Comunidade de Itaimbé, Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O prazo de duração da AAFBV é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- O objetivo da AAFBV é promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a AAFBV poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão:

Art. 6º- Somente poderá filiar-se a AAFBV o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar na Comunidade de Itaimbé e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

Art. 8º- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.


Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

§

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFBV;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFBV, nem representar mais de I (um) associado.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da AAFBV será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;


Cartório do 1º Ofício de Registro
CNPJ 29 989 944/0001-11
Rua Bernardino Monteiro, 111
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES



d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFBV e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFBV e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFBV, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFBV qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Subseção II

1 - Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFBV;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- J- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFBV;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

Cartório do 1º Ofício de Registro
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Petrópolis ES

Art. 35 - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da AAFBV terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 40 - A contabilidade da AAFBV obedecerá às disposições legais ou normativas Vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 41 - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AAFBV deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

CAPITULO IX


Cartório do 1º Ofício de Itaquacú
CNPJ 29.989.944/0001-31
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaquacú ES

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A AAFBV será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A AAFBV não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

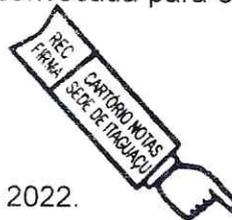
Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.




Wolmar Schmidt
Presidente

Itaimbé
19 de junho de 2022.




José Rodrigo Moreira da Silva
Secretário




J. ALVES


Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA – ITAIMBÉ MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da residência do Senhor Wolmar Schimidt na localidade de Itaimbé, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo; reuniram-se os agricultores e agricultoras familiar, ao final assinados, com o propósito de constituírem a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Wolmar Schimidt e Secretariados pelo Senhor José Rodrigo Moreira Da Silva. Feita a composição da Mesa foi lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: “1- Aprovar a Fundação da Associação Dos Agricultores Familiares Boa Vista; 2- Aprovar o estatuto da associação; 3- Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal”. Prestadas as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou-se à eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da AAFBV, sendo eleitos e empossados seus membros para os respectivos cargos: Presidente: Wolmar Schimidt , brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 760.347.637-20 e da Cédula de Identidade nº 368202 – SSP/ES, Vice Presidente: Enderson Schmidt, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 071.383.867-10 e da Cédula de Identidade nº 1517224-ES SPTC/ES; Secretário: Senhor José Rodrigo Moreira da Silva , brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 095.825.747-71 e da Cédula de Identidade nº 1716757 – SSP/ES. Segundo Secretário: Senhor Ricardo Kieper Moreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 214.037.147-03 e da Cédula de Identidade nº 3947447 – SSP/ES. Tesoureiro: Hadrian Altivo Oscar de Assis , brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 191.039.267-70 e da Cédula de Identidade nº 4266711 – SSP/ES, Segunda Tesoureira: Deyse Felhberg Pereira Schimidt, solteira domiciliada em Itaimbé CPF.097.643.397-43 e CI 2040354 – SSP/ES. Conselheiros Fiscais : Marcos Augusto Luxinger brasileiro, solteiro lavrador, residente e domiciliado na localidade Itaimbé, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 135.828.207-26 e da Cédula de Identidade nº 3069363 – SSP/ES; Fabio Junior Ramos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Itaimbé, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 186.803.377-57 e da Cédula de Identidade nº 4039809 – SSP/ES . Então cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pela presidente que, parabenizando aos eleitos e agradecendo a todos os presentes, determinou que eu, José Rodrigo da Silva secretário dos trabalhos, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim, por ele e pelos demais presentes assinada.
Itaimbé em 19 de junho 2022.



Wolmar Schimidt
Wolmar Schimidt
Presidente dos trabalhos

José Rodrigo Moreira da Silva
José Rodrigo Moreira da Silva
Secretário dos Trabalhos



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES – CEP 29.600-000
Tel. (27) 99999-7712 E-mail: cartorio@notascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **WOLMAR SCHMIDT, JOSE RODRIGO MOREIRA DA SILVA**. Em Testemunho da verdade.
Itaguaçu-ES 11/08/2022, 12:37:03.
Gabrieli Becalli Corrêa - Substituta do Tabelião
Selo Digital: 024414.QIU2202.00777
Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



[Signature]
Cartório do 1º Ofício de Itaimbé
ONPJ 29.989.944/ES
Rua Bernardino Monteiro
Centro - CEP 29450-000
Itaguaçu ES